



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3802/2021	4167/2021	23/05/2021 17:31:19	23/05/2021 17:31:19

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

211/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JANETE DE SÁ

Ementa:

Estabelece prioridade de vacinação contra a COVID-19 para os responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência intelectual no Estado do Espírito Santo.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

PROJETO DE LEI Nº /2021

Estabelece prioridade de vacinação contra a COVID-19 para os responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência intelectual no Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Ficam os responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência intelectual no Estado do Espírito Santo incluídas dentre os grupos prioritários da vacinação contra a Covid-19 no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: Se enquadram no Caput os seguintes responsáveis:

I - os genitores;

II – tutores e curadores;

III – cuidadores;

IV - técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual.

Art. 2º para fins de comprovação do previsto no Art. 1º, estes deverão ser exigidos os seguintes documentos:

a) os genitores de pessoas com deficiência deverão apresentar certidão de nascimento do filho com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

b) os tutores/curadores deverão apresentar decisão de concessão de tutela ou sentença com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedesa@al.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3100300037003900340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

c) os cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros deverão apresentar relatório médico informando que cuidam diretamente da pessoa com deficiência intelectual ou declaração da família do paciente com laudo médico do diagnóstico.

Art. 3º para os fins do previsto no Art. 1º, consideram-se doenças intelectuais:

- a) Síndrome de Down;
- b) Síndrome do X-Frágil;
- c) Síndrome de Prader-Willi;
- d) Síndrome de Angelman;
- e) Síndrome de Williams;
- f) Alzheimer;
- g) Transtorno do espectro do autismo (TEA);
- h) doenças incapacitantes, temporárias ou permanentes;
- i) qualquer outra devidamente descrita pelo médico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2021.

JANETE DE SÁ
Deputada Estadual – PMN

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaidz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax (27) 3382.3678 – E-mail: janetedesa@al.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3100300037003900340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa incluir na lista de prioridade de vacinas contra a COVID-19 os responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência intelectual no Estado do Espírito Santo.

Os indivíduos com deficiência intelectual apresentam fatores de risco para evolução mais grave dos sintomas da Covid-19 devido a maior vulnerabilidade que possuem quanto a doença.

É muito comum que as pessoas com deficiência intelectual possuam intolerância ao uso de máscara, dificuldade de reconhecer e comunicar os sintomas, baixa imunidade, problemas cardíacos, fraqueza nos músculos que envolvem a respiração, dentre outros.

Os seus responsáveis são extremamente presentes em seu cotidiano, inclusive nas visitas à médicos em hospitais, o que os coloca em um alto risco de contaminação.

Com a contaminação do responsável, é muito difícil que a pessoa com deficiência também não seja acometida pelo vírus.

Diante do citado, faz-se necessário a imunização dos responsáveis para que não sejam uma fonte transmissora para os que se encontram em situação tão vulnerável.

Cabe salientar que medidas nesse sentido já foram adotadas em outros entes, como no Rio de Janeiro, onde foi aprovada e sancionada a Lei 9.264/21, que aduz:

§ 9º Ficam abrangidos pelo caput deste artigo os genitores, tutores, curadores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual, devidamente identificadas em laudo médico, a prioridade de vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaidz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedesa@al.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3100300037003900340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

JANETE DE SÁ
Deputada Estadual – PMN

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaidz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax (27) 3382.3678 – E-mail: janetedesa@al.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3100300037003900340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 3802/2021 - PL 211/2021

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 23 de Maio de 2021.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Janete de Sá Matrícula





Processo: 3802/2021 - PL 211/2021

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Vitória, 24 de Maio de 2021.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 3802/2021 - PL 211/2021

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária. Sem informação da DDI.

Vitória, 24 de Maio de 2021.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 3802/2021 - PL 211/2021

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Junte-se ao Projeto de Lei nº 17/2021.

Vitória, 24 de Maio de 2021.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705

